



CONTRATO Nº 031 /2014

PROCESSO Nº 201400004018760 de 22/04/2014 – FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 8.000kg, EQUIPADO COM CARROCERIA BAÚ, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA ANADIESEL S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº. 55398 2ª VIA, SSP/GO, devidamente inscrito no CPF nº. 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **ANADIESEL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.018.332/0001-66, com sede à Rodovia Br 060/153 Km 102, s/n, Anápolis-GO, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo procurador Sr. **LEONARDO PEREIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 1.439.800 SSP-GO, inscrito no CPF/MF 348.480.371-15, residente e domiciliado em Anápolis-GO, resolvem firmar o presente contrato para **FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 8.000Kg, EQUIPADO COM CARROCERIA BAÚ PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 021/2014, objeto do Processo nº 201400004018760 de 22/04/2014, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO CAMINHÃO, ZERO QUILOMETRO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 8.000Kg, EQUIPADO COM CARROCERIA BAÚ PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila. CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

Parágrafo único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo 1º - Os veículos deverão ser entregue de acordo com as seguintes classificações e especificações (Requisitos Mínimos Obrigatórios):

CAMINHÃO COM BAÚ

DESCRIÇÃO DO CAMINHÃO:

- Caminhão novo, zero km, fabricação atual, ano atual;
- Cabine em estrutura de Aço;
- Distância entre eixo de no mínimo 3,7M;
- Movido a óleo Diesel;
- Motor turbo;
- 2 portas na cabine;
- Cabine na cor branca;
- Capacidade de carga PBT (HOMOLOGADO) mínimo de 8.000KG;
- Potência de mínima de 150CV;
- Torque mínimo de 55KGFM;
- Cilindrada mínima de 3.900, 4 cilindros em linha;
- Embreagem em acionamento hidráulico;
- Tração 4x2;
- 5 marchas à frente e 1 à ré;
- Transmissão manual com alavanca no assoalho;
- Sistema elétrico de 12V;
- Direção hidráulica e ar condicionado com instalação de fábrica;
- Jogo de tapetes completo;
- Macaco, estepe (roda e pneu sobressalente), chave de roda com alavanca;
- Com emplacamento e seguro obrigatório quitado (primeiro emplacamento em nome do órgão público);
- Para ser utilizado no transporte de carga tipo seca;
- Garantia de no mínimo 12 meses, livre de quilometragem.

DESCRIÇÃO DA CARROCERIA (Tipo Baú):

- Carroceria de fabricação nacional, modelo BAÚ, ano atual, modelo atual, confeccionado em duralumínio, com revestimento externo totalmente em alumínio liso em suas laterais, traseira e frontal sem qualquer obstrução, pré-pintado na cor branca, assoalho de chapa de aço tipo xadrez (tipo assoalho de ônibus com espessura de 3 mm);
- Dimensões: 5 metros de comprimento X 2,3 metros de largura X 2,2 metros de altura. As medidas acima são referenciais devendo o baú estar dentro das



- medidas aprovadas pela legislação vigente.
- O baú deverá possuir porta traseira com 02 (duas) folhas, que permita abertura total, e porta lateral de no mínimo 2.000mm de altura, e largura de 1.200mm, no nível do assoalho;
 - Spot de iluminação interna embutida nos perfis ao teto e no mínimo de 02 pontos de iluminação.
 - Revestimento interno frontal e lateral com sarrafos de madeira fixados por rebites.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 4º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 5º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter as condições de habilitação.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

- a) Cumprir todas as exigências mínimas deste Contrato e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e qualidades estipuladas;
- b) Será de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas em sua totalidade, transportes e fretes necessários e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- c) Entregar os veículos emplacados e licenciados em nome da **CONTRATANTE**;
- d) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo 1º – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:



- Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Coordenação de Transportes da Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos - GEALS, através de portaria de nomeação de gestor do contrato, na forma prevista pela Lei Estadual nº 17.928/2012;
- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento do objeto;
- Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Parágrafo 1º – A entrega dos veículos deverá ser total e em até 60 (sessenta) dias, na quantidade especificada, após a assinatura do Contrato. Os veículos deverão ser entregues no Complexo Fazendário, SGPF/GEALS/Coordenação de Transportes, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco B., Goiânia-GO, telefone (62)3269-2420/2419, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

Parágrafo 2º – A contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter o licitante cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

Parágrafo 3º – Na entrega não será aceita troca de marca ofertada na proposta;

Parágrafo 4º – O recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:

- Recebimento provisório: o objeto será recebido provisoriamente mediante recibo, no prazo constante no parágrafo 1º desta cláusula, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto entregue, de acordo com a especificação constante deste Contrato e da proposta da empresa vencedora.
- Recebimento definitivo: o objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data do recebimento provisório, após verificação da adequação às especificações técnicas e quantidade, constantes deste contrato.

Parágrafo 5º – O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo;

Parágrafo 6º – No ato do recebimento, caso o veículo apresentado não estiver em conformidade com este Contrato, será recusado total ou parcialmente conforme o caso, sem direito a indenização à empresa vencedora.

Parágrafo 7º – Caso o objeto apresente defeito de fabricação, ou quaisquer defeito que impossibilite seu uso, o mesmo deverá ser substituído, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da comunicação feita pela Contratante.

Parágrafo 8º – O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



Parágrafo 9º – Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo 2º – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Dyego Wagner Barros Vaz, conforme Portaria nº 307/2014 - SGPF, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS EXIGÊNCIAS

Parágrafo 1º – Os veículos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, conforme Certificado de Garantia expedido pelo fabricante;

Parágrafo 2º – Os veículos deverão ser novos, de primeiro uso;

Parágrafo 3º – Os veículos deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA é de R\$292.590,00 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO (R\$)	
				UNIT	TOTAL
1	-Caminhão novo, modelo Accelo 815/37, zero Km, fabricação 2014, ano 2014; -Capacidade de carga PBT (HOMOLOGADO) mínimo de 8.300KG -Potência de 156CV; -Torque mínimo de 59KGFM; -Cilindrada 4.800 cm³, 4 cilindros em linha; -Sistema elétrico de 2x12V; Carroceria: -Dimensões : 5,5 metros de comprimento X 2,3 metros de	Mercedes -Benz	2	146.295,00	292.590,00

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Veredador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74863-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 52-3299-2069



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

largura X 2,2 metros de altura; Demais especificações constantes da Cláusula Segunda e proposta da CONTRATADA.					
VALOR TOTAL					R\$292.590,00

Conforme declarado pela **CONTRATADA** em sua proposta, a garantia é de 12 meses para cada veículo sem limite de quilometragem e será através da rede de Concessionários da Mercedes-Benz em todo o território brasileiro, com assistência técnica em Goiânia e região metropolitana em Anápolis.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2014.23.51.04.122.4001.4.001.04.4.4.90.52.10.20, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho Nº 00006, de 20/08/2014, no valor de R\$292.590,00 (duzentos e noventa e dois mil quinhentos e noventa reais), emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** deverá protocolizar na GEALS/Coordenação de Transportes, a Nota Fiscal/Fatura para ser atestada e encaminhada para área financeira da **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados na conta corrente nº 2.517-2 Agência 2981, operação 003 da Caixa Econômica Federal, conforme Lei Estadual nº 18.364/14, em nome da **CONTRATADA**.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74553-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 52-3269-2068



serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365) onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 2º – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 3º – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 Av. Veredas José Montano, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Via, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
 Telefone/fax: 62-3269-2066






- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Caso a **CONTRATADA** pratique infrações previstas no art. 81, inciso III da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

d) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 4º – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

Parágrafo 5º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Parágrafo 1º – A rescisão do presente contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETARIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 03 dias do mês de setembro de 2014.

Pela **CONTRATANTE**:



JOSE TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ALAN FARIAS TAVARES
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:



LEONARDO PEREIRA DE SOUSA
Anadiel S/A